



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 01

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

REF: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - DEP MUNICIPAL DE SAÚDE –
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

CARGO	CANDIDATO	SITUAÇÃO/INSCRIÇÃO
FARMACÊUTICO	Caroline Moraes Ripol	HOMOLOGADO
FARMACÊUTICO	Fabio de Andrade	HOMOLOGADO
FARMACÊUTICO	Guido Pereira de Souza	HOMOLOGADO
CARGO	CANDIDATO	SITUAÇÃO/INSCRIÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Alessandra Aleixo de Oliveira	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Alessandra Alves Martins	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Carlos Alexandre Amaral de Almeida	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Cássia Faustino Oliveira de Almeida	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Mariele Cristina Dondores	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Rosilene Rodrigues de Almeida Rocha	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Sandra de Souza Viana	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Vanderlei José de Oliveira	HOMOLOGADO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Zilma Lima da Silva	HOMOLOGADO

Registre-se e Publique-se

Conselheiro Mairinck, 02 de maio de 2.023

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor Municipal do Dep Municipal de Saúde

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 02

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
TIPO: REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeira Oficial, Senhorita Elsie de Souza Santos, designado pela portaria n. 17/2023 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário, cujo objeto: **Aquisição de Bebedouro, com a finalidade de atender todos os departamentos solicitantes, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min horas do dia 03 de maio às 08h00min do dia 16 de maio de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 08h30min do dia 16 de maio de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 16 de maio de 2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 02 de maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 03

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – EDITAL 002/2023

O Município de Conselheiro Mairinck, através da Comissão formada pelo Decreto Nº 114/2022 de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura das inscrições do Processo Seletivo nº 002/2023, destinado “realização de teste seletivo voltado à concessão de bolsas de estágio para educandos dos Ensinos Superior, nos termos da Lei nº 11.788/2008” de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEL SUPERIOR	Nº DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS DIREITO ANALISTA DE SISTEMAS PSICOLOGIA ENFERMAGEM FARMÁCIA E NUTRIÇÃO FISIOTERAPIA FONOAUDIOLOGIA	01+CR
ÁREAS DA EDUCAÇÃO/ LICENCIATURA	01+CR
TOTAL NÍVEL SUPERIOR	02+CR

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica, em única etapa, por meio de prova objetiva, contendo 20 (vinte) questões, sendo 08 (oito) de português, 06 (seis) de matemática e 06 (seis) de conhecimentos gerais, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato (a) a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3 Aos (As) candidatos (as) participantes na qualidade de pessoas com deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas, conforme Decreto nº 3298/99. Os candidatos (as) com deficiência deverão apontar na ficha de inscrição, em campo específico o tipo de deficiência, e se há necessidade de algum tipo de prova especial, bem como a descrição do número do CID (Classificação Internacional de Doenças), contido em laudo médico.

1.3.1 – No dia da realização da prova, após a identificação, deverão os candidatos com deficiência entregar ao fiscal de sala laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses.

1.3.2 – Será indeferida a inscrição do candidato, na condição de pessoa com deficiência, que não apresentar o laudo, na forma do disposto no item 1.3.1.

1.3.3 – As vagas reservadas que não forem preenchidas pelas pessoas com deficiência, sejam por falta de candidatos ou por eliminação do processo seletivo ou ainda por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, a ser analisada pelo órgão/entidade, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

1.3.4 – O candidato inscrito na condição de candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne no conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de avaliação, ao horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 04

1.4 - Ao/A candidato/a afrodescendente, amparado/a pela Lei Estadual nº 14.274 de 26 de dezembro de 2003 (art.1º), são reservados 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio, devendo o/a candidato/a observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

1.4.1- Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, conforme Lei Estadual nº 14.274/2003.

1.5 O presente procedimento Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por igual período.

1.6 Os estagiários convocados (as) estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008 e ao presente Edital não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.7 Os (As) candidatos classificados (as) poderão ser convocados (as) para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal, uma vez que a classificação gera apenas expectativa de contratação e não direito subjetivo do candidato.

1.8 - A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário (a) O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o(a) candidato(a) encontra-se matriculado(a) e desde que essa seja conveniada com o agente de integração contratado pelo município.

1.9 - É vedada a celebração de Termo de Compromisso de candidatos (as) que irão concluir o curso acadêmico num período inferior a 06 (seis) meses contados da data prevista para o início do estágio, conforme previsto.

1.10 Será concedida bolsa estágio no valor de 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior.

1.11 A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.12 A bolsa estágio poderá variar caso haja ausências (faltas) no mês, onde serão descontadas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 O (a) candidato(a) estará automaticamente participando do Processo Seletivo após homologação de sua inscrição.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8h do dia **08/05/2023 ao dia 12/05/2023**, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 a qual o candidato deverá preencher a ficha de inscrição neste local.

2.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), reservando se a Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, o direito de excluir do Teste Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.

2.6 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato(a), e do RG.

2.7 No ato da inscrição será emitido o comprovante de Inscrição, o qual deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas, juntamente com o documento de RG (Identidade)



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 05

2.8 A homologação das inscrições será divulgada no dia **15/05/2023, a partir das 14h00**, no Quadro de Editais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK e no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.9 Não poderá inscrever-se, o (a) candidato (a) que tenha estagiado pelo período remunerado, com esta municipalidade em um período de 02 (dois) anos.

2.10 Não poderão ingressar no estágio, mesmo que aprovado e classificado, o(a) candidato(a) que tiver a conclusão de curso prevista por período inferior a 06 (seis) meses, ou estiver com curso concluído, quando da sua convocação no referido teste.

2.10.1 – O candidato deverá possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos na data de convocação prevista no item 7.3;

2.11 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3. DA PROVA

3.1 A prova será dia **21/05/2023 com início às 9:00h, na Escola Municipal “Cecilia Meireles” - EF.**

3.2 Serão aprovados os (as) candidatos (as) que obtiverem acerto igual ou superior a 10 (dez) questões e serão classificados por ordem decrescente de acertos.

3.3 A duração da prova será de 03 (três) horas, sendo que o(a) candidato(a) deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência do horário estabelecido no subitem 2.9 munido de **caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento original de identificação.**

3.4 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do local predeterminados em edital ou em comunicado, seja qual for o motivo alegado. A ausência do candidato implicará na sua eliminação do Teste Seletivo.

3.5 Os portões de acesso aos locais de realização da Prova serão abertos às 08:00h e fechados às 09:00h estando impedido, por qualquer motivo, de ingressar o(a) candidato(a) que chegar ao local de prova após o horário estipulado.

3.6 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

3.7 O não comparecimento do candidato à prova objetiva implicará a sua eliminação do Teste Seletivo.

3.8 O(a) candidato(a) que usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação da prova, bem como aquele que descumprir o disposto no item 3.6, deste Edital, será excluído do Teste Seletivo.

3.9 O(A) candidato(a) deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato(a).

3.10 Não serão computadas, atribuindo-se nota zero às questões objetivas não assinaladas (em branco) na folha de respostas, assim como as questões que contenham mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão (ainda que uma delas esteja correta), que contenha emenda, rasura e/ou alternativa.

3.11 – Candidatos que necessitem de condições especiais para realização da prova deverão informá-las no momento da inscrição, para que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo possa verificar sua pertinência. Caso não o façam, perderão o direito de exigir tais condições.

3.12. – A candidata que tiver de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, o qual ficará em sala reservada durante o período de realização da prova e será responsável pela guarda da criança.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 06

3.13. Os gabaritos estarão disponíveis no dia **22/05/2023**, às **13:00h**, no mural da Prefeitura Municipal, Departamento Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

4. DA PONTUAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

4.1 A pontuação final do(a) candidato(a) no Processo Seletivo, será computada pela somatória das notas obtidas.

4.2 O(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado do Processo Seletivo.

4.3 Os(As) candidatos(as) serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, sendo essa considerada sua classificação no Processo Seletivo.

4.4 A classificação Provisória está prevista para as **17:00h** do dia **24/05/2023**, detendo o(a) candidato(a) 1 (um) dia útil a partir da publicação para recorrer quanto à pontuação final e classificação geral publicadas.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o(a) candidato(a) que tiver:

- a) cursando o período letivo mais avançado, persistindo o empate;
- b) maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra a nota e classificação final poderá fazê-lo pelo período de 1 (um) dia útil de sua publicação, conforme subitem 4.4, 6.3 e 6.4, em documento endereçado e protocolizado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DAS 08:00 ÀS 10:00 DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, impreterivelmente.

6.2 O(A) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

6.4 Não serão aceitos recursos de recurso.

7. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

7.1 Divulgado o resultado final no dia **29/05/2023 a partir das 13:00h**, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal e Comissão do Processo Seletivo e o resultado e classificação final publicados em seu Quadro de Editais e no Departamento de Educação e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

7.2 A aprovação no Teste Seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos comprobatórios e da idade mínima exigida no item 2.10.1;

7.3 Na data apontada no edital de convocação o(a) candidato(a) deverá apresentar Histórico Acadêmico(a) ou Declaração, original, atualizado e devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino; caso não apresente a documentação acima descrita estará o candidato "inabilitado" e eliminado do certame.

7.4 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de edital afixado no mural da PREFEITURA MUNICIPAL e/ou pelo na Departamento de Educação, Jornal Correios Notícias e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck.

7.5 O não comparecimento, a não apresentação ou a apresentação deficitária dos documentos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.3, implicará em inabilitação e consequente eliminação do(a) candidato(a), reservando-se à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 07

7.6 O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) poderá desistir da vaga oferecida.

7.7 O executivo municipal, poderá rescindir a qualquer tempo com o candidato aprovado e contratado, que no desempenho de suas funções estiver em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital e/ou na Lei 11.788/08, tendo em vista que o estágio não cria vínculos nem estabilidade, acontecido tal situação o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, à sua conveniência, e chamar o próximo classificado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais afixados no mural da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, no Departamento Municipal de Educação, no Jornal Expresso Paraná e/ou no Diário Oficial de Conselheiro Mairinck acima descrito referentes a este Processo Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

8.2 As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Conselheiro Mairinck – PR, 02 de maio de 2023.

Prefeito Municipal

Comissão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 08

Anexo I

CONTEUDO PROGRAMATICO

ENSINO SUPERIOR

Prova	Questões	Conteúdo Programático
Português	08	Leitura, Interpretação de Texto gramática, ortografia e acentuação.
Matemática	06	Conteúdos básicos através de interpretação e resoluções de problemas.
Conhecimentos gerais	06	Notícias e fatos recentes, nas áreas de economia, política, cidadania, ecologia e esporte.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 09

ANEXO II

FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do candidato:			
CPF:		RG:	
Tel.:		E-mail:	
Curso do candidato:			
Cidade/UF de realização da prova:			

Matéria:		Nº da Questão:	
Resposta do candidato:		Resposta do Gabarito:	
Outros:			

Observação: Utilizar folhas separadas para questões diferentes.

Argumentação do recurso/solicitação do candidato:

Conselheiro Mairinck,.....de maio de 2023.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 10

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Publicação do Edital	02 de maio de 2023
Período de inscrição	08 a 12 de maio de 2023
Homologação das inscrições	15 de maio de 2023
Data de aplicação da prova	21 de maio de 2023
Divulgação do gabarito	22 de maio de 2023
Divulgação da Classificação Provisória	24 de maio de 2023
Período para Recursos	25 de maio de 2023
Classificação Final	29 de maio de 2023
Convocação	A partir de 30 de maio de 2023



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 11

LEI Nº 796, DE 02 DE MAIO DE 2023 **(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

“SÚMULA: Fixa os subsídios aos Vereadores do Município de Conselheiro Mairinck(PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2025 até 31.12.2028 e estabelece outras providências”.

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 12/04/2023 e remete ao PREFEITO MUNICIPAL para **SANÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica atribuído em parcela única e mensal o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Vereadores** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) para a legislatura compreendida no período de **01.01.2025 até 31.12.2028**.

§ 1º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurado a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 2º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato aos Vereadores.

§ 3º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Serão as da lei vigente à época do efetivo pagamento as regras e normas aplicáveis aos subsídios tratados nesta lei.

Art. 3º O pagamento dos subsídios tratados nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos limites fixados na legislação de regência.

Art. 4º Serão descontadas do Vereador as faltas às Sessões Legislativas Regimentais realizadas no período Ordinário e Extraordinário, bem como Reuniões de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, quando efetivamente convocados, o correspondente ao valor proporcional de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal, ressalvadas aquelas justificadas nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. É atribuída ao Presidente da Câmara à responsabilidade pela determinação ao setor competente para efetuar os descontos das faltas não justificadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 02 de maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 12

LEI Nº 797, DE 02 DE MAIO DE 2023 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão do Município de Conselheiro Mairinck (PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2025 até 31.12.2028, estabelece outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, aprovou em 12/04/2023 e o **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 28, incisos V e VI, c.c. o artigo 57, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 80, do Regimento Interno, e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão (CC1 e CC2) do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre **01.01.2025 até 31.12.2028**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 16.581,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais)
Vice-Prefeito	R\$ 5.526,97 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)
Diretor de Departamento	R\$ 5.773,17 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos)
Chefe de Divisão CC1	R\$ 2.769,35 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)
Chefe de Divisão CC2	R\$ 2.303,54 (dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Parágrafo único. O Vice Prefeito, se for nomeado Diretor de Departamento Municipal, ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2), em conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, receber acréscimo de qualquer outra gratificação não prevista em lei, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2).

§ 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e deverão ser assegurados através das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 02 de maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 13

DECRETO Nº 50/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - ADMITIR, em caráter temporário, **Romário Oliveira da Costa**, portador do RG nº 13.082.602-4/PR, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO** classificado em 3º lugar, no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado nº 001/2022 -, com jornada semanal de 40 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - ADMITIR, em caráter temporário, **Thais Aparecida Morfinati**, portadora do RG nº 10.429.817-6/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSORA** classificada em 14º lugar, no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado nº 001/2022 -, com jornada semanal de 20 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 14

DECRETO Nº 52/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - ADMITIR, em caráter temporário, **Lindinalva Maria da Silva**, portadora do RG nº 12.391.958-0/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSORA** classificada em 16º lugar, no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado nº 001/2022 -, com jornada semanal de 20 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - ADMITIR, em caráter temporário, **Ana Carolina de Proença Pitta**, portadora do RG nº 14.670.928-1/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSORA** classificada em 17º lugar, no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado nº 001/2022 -, com jornada semanal de 20 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1410

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 15

EXTRATOS DOS CONTRATOS REF:

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023- DA INEXIGIBILIDADE 10/2023

OBJETO - A presente contratação pública tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica na área medica para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento médico Clinica Geral, **sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família –**

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Diretor do Departamento de Saúde Nivaldo Ribeiro da Silva, juntamente o Senhor Prefeito, nos termos da legislação vigente **PUBLICAM OS EXTRATOS DOS CONTRATOS DO PROCESSO EM TELA**

1. DOS CONTRATOS – VIGENCIA 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO- PODENDO SER RENOVADO CASO SEJA DE INTERESSE PUBLICO

- a) 3_R Saúde LTDA EPP. CNPJ: 10.371.530/0001-08, Rua Petit Carneiro, 771, Água Verde, Curitiba PR. representante legal Camile Ishiwatari RG 26714013-7e CPF/MF 172.089.868-51, CONTRATO 46/2023 **jornada de 13 horas e 33 minutos - horas semanais, o cronograma deverá ser estipulado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Valor mensal bruto R\$ 6.000,00**
- b) Norte Sul Serviços de Saúde LTDA. CNPJ: 19.850.311/0001-78, Rua Humberto Moacir Shenna, 432, Centro, Ibaiti PR, representante legal Cristiano Parra Vieira RG 9046826-2 e CPF/MF 055.174.029-92- CONTRATO 47/2023- **jornada de 13 horas e 33 minutos - horas semanais, o cronograma deverá ser estipulado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Valor mensal bruto R\$ 6.000,00**
- c) PS de Souza Serviços Médicos LTDA. CNPJ: 50.110.893/0001-04, Rua Antônio de Moura Bueno, 422 Apto 03, Centro, Ibaiti PR, representante legal Priscila Silva de Souza RG 1172016 e CPF/MF 015.547.5825-70- CONTRATO 46/2023 **jornada de 13 horas e 33 minutos - horas semanais, o cronograma deverá ser estipulado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Valor mensal bruto R\$ 6.000,00**

Conselheiro Mairinck, 02 de maio de 2023

Nivaldo Ribeiro da Silva
Diretor do Departamento de Saúde

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal